

Portaria nº 150, de 27 de março de 2018

Determina instauração de processo administrativo disciplinar e sindicância investigatória.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, contemplando o disposto na Emenda Substitutiva à Lei Orgânica do Município nº 01/2008;

CONSIDERANDO a prescrição das Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei da Improbidade Administrativa, e 3.572/2016;

CONSIDERANDO o da Princípio da Eficiência em que se obtém a resposta do interesse público e o Estado possui maior eficácia na elaboração de suas ações.

RESOLVE

Art. 1º Designar **HARLEY FRANCISCO SAMPAIO**, matrícula 7436, Diretor de Divisão; **ROGÉRIO ROSA PEREIRA**, matrícula 7851, Diretor de Divisão; **MARIA CECILIA STOPPA**, matrícula 9539, Diretora de Departamento; **LARUSHA ANTUNES E SILVA**, Auxiliar Administrativo, matrícula 8994; **CAMILA SOARES MARTINS DE SOUZA**, Auxiliar Administrativo, matrícula 9659, para a composição da Comissão Especial do Processo Administrativo de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos apontados nas decisões exaradas no TC-045659/026/07, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 709/93, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, a seguir descritas:

Em exame a Concorrência nº 01/2006 e o decorrente Contrato nº 81/2006, firmado em 18/05/2006, entre a Prefeitura Estância Turística de Salto e a empresa Auto Ônibus Nardelli Ltda., visando Prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de estudantes do município, nos seguintes percursos: I (Salto a Itu) no período da manhã; II (Salto a Indaiatuba) períodos da manhã e noite; IV (Salto a Sorocaba) períodos da manhã e noite e V (Salto a Campinas) períodos da manhã e noite.

Também em exame o Termo de Prorrogação s/nº, de 17/01/2007, que prorrogou a vigência do ajuste para o ano letivo de 2007, e o Termo Aditivo s/nº, de 24/03/2008, que objetivou a nova prorrogação do ajuste para o ano letivo de 2008 e o realinhamento de preços em percentual de 9,28%.

A instrução da matéria coube à 1ª Diretoria de Fiscalização, que apontou a ausência de demonstração da vantajosidade com a 2ª prorrogação ocorrida, como também a inexistência das justificativas para o aumento de 9,28% ao valor inicialmente ajustado; envio intempestivo dos autos a esta Casa, concluindo pela regularidade da licitação, do contrato e do 1º Termo, mas pela irregularidade do 2º Aditivo (fls. 709/716 e 1082/1085).

A Chefia da Assessoria Técnica, a fls. 723/724, apontou possível caráter restritivo das exigências estampadas nos subitens editalícios nº 6.3.3; 6.3.4; 6.5.1, "a", "b", "c", "e" e "f" 1, pugnando, então, pelo acionamento do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93.

"6.3.3 - Relação dos motoristas que farão o transporte intermunicipal, indicando os respectivos percursos, bem como a comprovação do vínculo empregatício com a empresa;"

"6.3.4 - Habilitação específica para condução de escolares, de todos os condutores de ônibus, conforme artigo 138 da Lei Federal nº 9.503/97, sob as penas previstas no item 11.1 deste Edital;"

"6.5 - As pessoas físicas que se encontram cadastradas junto a esta Municipalidade (bem como aquelas que se cadastrarem na forma do item 6.5.1) e se interessarem por esta Concorrência, devem juntar ao envelopes nº 01 - Habilitação - cópia autenticada ou original;

6.5.1 - As pessoas físicas que não se encontram cadastradas junto a este Órgão Público, devem apresentar os documentos relacionados abaixo, as 16:00 horas do dia 20 de fevereiro de 2006, para apreciação e, se aprovados, obtenção do Certificado de Registro Cadastral:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

- a) Alvará – compatível com o objeto desta licitação, expedido pela Prefeitura da Estância Turística de Salto ou outro Município;
- b) Carteira Nacional de Habilitação – profissional, no mínimo letra D;
- c) Certificado de propriedade do veículo, em seu nome, autorização para condução de escolares, emitido pelo órgão de trânsito, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 9.503/97;
- e) Certidão negativa de impostos e taxas do Município de sua residência (em Salto será gratuita)
- f) Habilitação específica para a condução de escolares, conforme artigo 138 da Lei Federal nº 9.503/97;

VOTO.

De fato, assiste razão aos Órgãos Técnicos da Casa no sentido de que o instrumento convocatório aqui apreciado contém cláusulas restritivas, que, inclusive, foram responsáveis pela inabilitação de 04 das 07 licitantes que participaram do certame.

A Lei de Licitações, em seu rol taxativo preconizado pelos seus artigos 27 a 31, não prevê os documentos exigidos nos subitens 6.3.3 e 6.5.1 "a", "b", "c" e "e", de modo que tais imposições editalícias não poderiam ter sido incluídas nos requisitos de habilitação.

Art. 2º - A presente Comissão terá como presidente primeiro designado, que indicará seu secretário (a), podendo a escolha recair sobre um dos outros (as) designados (as).

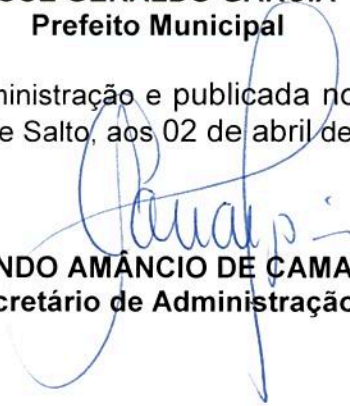
Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor, na data de sua publicação

Estância Turística de Salto, em 27 de março de 2018.



JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Administração e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Salto, aos 02 de abril de 2018.



FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO
Secretário de Administração